

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2017.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE EDEALINA** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n.º 24.852.618/0001-48**, com sede administrativa na Rua 21 Qd 04, Centro - Edealina - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DR. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do Documento de Identidade RG nº 4434635 – DGPC/GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 007.150.901-19, residente e domiciliado nesta cidade e pela Secretária Municipal de Assistência Social a **Srª JURACI ARANTES DE MIRANDA**, brasileira, residente e domiciliada em Edealina – GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Srª KELLEN CAROLINE AIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, domiciliado RUA 28 nº 27 QD. 49 LT. 14 ALTO PARAISO EDEALINA-GO, CEP. 75.945-000 CPF: **013.475.451-40**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, para segundo os interesses desta municipalidade, prestar os seus serviços na forma elaborada neste ajuste que regerá pelas cláusulas e condições seguintes modalidade **CARTA CONVITE Nº 006/2017**;

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **contratação de 01 (uma) profissional de Assistente Social para a prestação de serviços objetivando no combate a exploração sexual de crianças e adolescentes, acompanhamento e acolhimento as famílias, trabalho desenvolvido pelo PROGRAMA CREAS.**

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato CONTRATADO da seguinte forma:

1. a quantia de **R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)**, que deverá ser pago ao CONTRATADO, em **07 (SETE)** parcelas de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, após a conclusão dos serviços;

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato se dará nos dias **01** de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLAÚSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

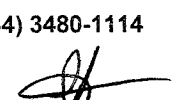

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer Cláusula estabelecida no presente ajuste, pelo CONTRATADO, importará em rescisão automática, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua 21, Quadra 04 - Centro - Edealina - GO - Tel.: (64) 3480-1133 Telefax: (64) 3480-1114

E-mail: gabineteprefedealina@hotmail.com

CNPJ: 24.852.618/0001-48

Kellen  

As despesas decorrentes do presente Contrato, ora ajustada, ocorrerão por conta das seguintes dotações: **08.243.6000.2.014-3.3.90.36**

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizeram necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Edeia – GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES

E por entender bastante e mutuamente acordado, as partes acima qualificadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Edealina Goiás, aos 01 dias do mês de junho de 2017.



DR. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JURACI ARANTES DE MIRANDA
Secretária de Assistência Social



KELLEN CAROLINE AIRES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:



NOME: